



Despacho n.º 12/CG2022

Alunos de Licenciatura: frequência a UC isoladas de Mestrado e acesso e ingresso no Mestrado

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia, em articulação com o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, determina o seguinte:

1 - Os alunos de Licenciatura do ISA podem candidatar-se e inscrever-se a Unidades Curriculares (UC) de Mestrado do ISA, ao abrigo do disposto no artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, desde que cumpram uma das seguintes condições:

- a) Tenham aprovado a todas as UC do 1.º ano do respetivo curso de Licenciatura e realizado pelo menos **156 créditos ECTS** do plano de estudos do curso a que estão inscritos;
- b) Sejam alunos finalistas de Licenciatura (**162 créditos ECTS** aprovados), independentemente do ano a que reportem as UC em atraso.

2 - Os alunos de Licenciatura abrangidos pelo número 1 estão impedidos de se inscrever nas UC Seminário de Mestrado ou equivalente e Dissertação ou equivalente.

3 - Os alunos abrangidos pelo número 1 mantêm a condição de aluno de Licenciatura, devendo renovar a respetiva inscrição para o ano letivo 2022/2023, em regime de estudos a tempo parcial (RETP).

4 - Os alunos de Licenciatura que se inscrevam em UC de Mestrado, ao abrigo do disposto no artigo 46-A, estão sujeitos ao limite de inscrição anual de 30 créditos ECTS.

5 - A título excecional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ISA, os alunos poderão ser autorizados a inscrever-se a 12 créditos ECTS adicionais, em função do sucesso escolar que venham a obter nas UC de Licenciatura, que, entretanto, venham a realizar.

6 - Os alunos de Licenciatura abrangidos pelo n.º 1 só o podem fazer por dois anos letivos, não podendo acumular mais de 50% do total de créditos ECTS do Mestrado.

7 - Os estudantes abrangidos pelo número 1 pagam um valor de propina idêntico ao estabelecido para os estudantes de Licenciatura inscritos em RETP, acrescido de um emolumento pela frequência de UC isoladas de Mestrado.

8 - A título excecional, no ano letivo 2022/23, o somatório dos valores da propina de licenciatura e do emolumento referido no número anterior não deverá exceder o valor da propina estabelecida para os alunos matriculados e inscritos em Mestrado, em regime de tempo integral.



9 – Os alunos abrangidos pelo número 1, para efeitos de avaliação em épocas especiais de exames do respetivo curso de Licenciatura, podem aceder aos limites aplicáveis aos alunos inscritos em regime integral.

10 – Excecionalmente, **os alunos de Licenciatura com 168 ou mais créditos ECTS** realizados, podem requerer ao Conselho Científico do ISA, ao abrigo da alínea d) do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o acesso e ingresso a um curso de Mestrado, passando a frequentar em simultâneo a Licenciatura e o Mestrado.

11 – Na apreciação do mérito do currículo académico dos alunos abrangidos pelo número anterior, é obrigatório que os mesmos tenham obtido anteriormente, pelo menos 30 créditos ECTS em UC de Mestrado, ao abrigo do art.º 46-A do mesmo Decreto-Lei.

12 – Os alunos abrangidos pelo n.º 10 podem inscrever-se em qualquer UC de Mestrado incluindo Seminário e Dissertação, até ao limite anual de créditos permitido.

13 – Em caso de deferimento, o aluno adquire a condição simultânea de aluno de Licenciatura e de Mestrado, ficando sujeito ao somatório dos valores de propina de cada um dos ciclos de estudo, embora possa usufruir do RETP, em função do número de créditos a que se inscreve.

14 – Os alunos abrangidos pelo número anterior, para efeitos de avaliação em épocas especiais de exames, apenas do respetivo curso de Licenciatura, podem aceder aos limites aplicáveis aos alunos inscritos em regime de tempo integral.

Lisboa, 1 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho de Gestão

Prof. António Guerreiro de Brito